

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**BÁRBARA DUARTE DE PAIVA
GABRIELLA PENA DE OLIVEIRA**

**TRIBUTAÇÃO VERDE: IMPACTO DAS ENTIDADES NO MEIO
AMBIENTE**

VOLTA REDONDA

2022

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**TRIBUTAÇÃO VERDE: IMPACTO DAS ENTIDADES NO MEIO
AMBIENTE**

Monografia apresentada ao
Curso de Ciências Contábeis
como requisito à obtenção do
título de bacharel em Ciências
Contábeis.

Alunas:

Bárbara Duarte de Paiva

Gabriella Pena de Oliveira

Orientador: Prof.º Mestre Rodrigo
da Costa Alves

VOLTA REDONDA

2022


FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **TRIBUTAÇÃO VERDE: IMPACTO DAS ENTIDADES NO MEIO AMBIENTE** elaborado por Bárbara Duarte de Paiva e Gabriella Pena de Oliveira, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis.

Aprovada em 11 de novembro de 2022.

Banca Avaliadora:

Professor Orientador
Rodrigo da Costa Alves, Mestre -
UniFOA

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA NUNES COSTA REIS
Data: 29/04/2024 19:03:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Avaliadora
Patrícia Nunes Costa Reis, Mestre -
UniFOA

Documento assinado digitalmente
 SOLANGE APARECIDA DE PAULA
Data: 29/04/2024 18:33:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Avaliadora
Solange Aparecida de Paula, Mestre -
UniFOA

DEDICATÓRIA

Aos nossos familiares, amigos e aos professores que estiveram conosco nessa jornada árdua, nos impulsionando para uma conquista inenarrável.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro momento a Deus que nos amparou para chegarmos até onde chegamos, nos proporcionando saúde e força para persistir diante das dificuldades. A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração. Agradecemos ao Rodrigo da Costa, a Patrícia Reis, a Solange Aparecida e a todos os demais professores que nos beneficiaram de seus conhecimentos para produzir e fundamentar nosso trabalho de conclusão de curso. Aos amigos mais próximos que nos fez entender o quanto somos mais forte juntos durante e após uma pandemia. A todos que direta ou indiretamente fizeram e fazem parte de nossas vidas, a nossa sincera gratidão.

RESUMO

Meio ambiente e tributos, dois fatores que formam a estrutura da sociedade e principalmente do mundo em que vivemos. Nesse segmento, entende-se a relevância de compreensão da responsabilidade das organizações que afetam significante o meio ambiente mesmo já havendo restrições para atos que irá afetá-lo.

Na monografia em questão, abrangerá a Tributação Verde e os impactos das entidades no meio ambiente; e em como esse tributo pode impactar na economia da entidade e no bem estar do coletivo e do social. A temática escolhida surge dos grandes distúrbios climáticos ocorridos em todo o mundo que abrange um novo viés tributário com intuito de resguardar o meio ambiente. Tal tributação vem como um recomeço para trazer o equilíbrio entre o Meio Ambiente e Entidades, visto que todo fator gerador, das empresas, para suprir a necessidade humana em torno da inovação, evolução e criação começa pela extração do meio ambiente, o que nos leva a preocupação com o ecossistema que nos condiciona vida. Dessa forma, a falta de risco fiscal é representada como uma obrigação glorioza alcançada pela entidade por repor o que é de direito da fauna e flora.

Foram utilizadas pesquisas bibliográficas para o levantamento das questões levantadas no trabalho e ao final compreende-se pela importância das intituladas sendo necessário para a adoção de novos procedimentos por parte das entidades com incentivos fiscais benéficos não somente para a mesma, mas para o coletivo evitando assim grandes catástrofes ambientais futuras.

Palavras chave: Tributação Verde, Meio Ambiente, Equilíbrio, Entidades, Benefício Fiscal

ABSTRACT

Environment and taxes, two factors that form the structure of society and especially the world in which we live in. In this segment, it is understood the relevance of understanding the responsibility of organizations that significantly affect the environment even though there are already restrictions for acts that will affect it.

In the monograph in question, it will cover Green Taxation and the impacts of entities on the environment; and how this tax can impact the entity's economy and the welfare of the collective and social. The chosen theme arises from the great climatic disturbances that occurred around the world, that covers a new tax bias in order to protect the environment. Such taxation comes as a new beginning to bring the balance between the Environment and Entities, since every generator factor of the companies, to supply the human need around innovation, evolution, and creation begins by extracting the environment, which leads us to worry about the ecosystem that conditions us life. Therefore, the lack of fiscal risk is represented as a glorious obligation achieved by the entity to restore what is the right of fauna and flora.

Bibliographic research was used to survey the issues raised in this monograph, and at the end it is understood by the importance of the entitled being necessary for the adoption of new procedures by entities with beneficial tax incentives not only for the same, but for the collective thereafter avoiding major future environmental disasters.

Keywords: Green Taxation, Environment, Balance, Entities and Tax Benefit

RESUMEN

Medio ambiente e impuestos, dos factores que forman la estructura de la sociedad y especialmente del mundo en el que vivimos. En este segmento, se entiende la relevancia de comprender la responsabilidad de las organizaciones que afectan significativamente el medio ambiente, aunque ya existen restricciones para los actos que lo afectarán.

En el monográfico en cuestión, se abordará la Fiscalidad Verde y los impactos de las entidades en el medio ambiente; y cómo este impuesto puede impactar en la economía de la entidad y en el bienestar colectivo y social. El tema escogido surge a partir de las grandes perturbaciones climáticas que se han producido en todo el mundo, lo que engloba un nuevo sesgo tributario con el fin de proteger el medio ambiente. Tal tributación surge como un nuevo comienzo para traer el equilibrio entre el Medio Ambiente y las Entidades, ya que todo factor generador, desde las empresas, para satisfacer la necesidad humana en torno a la innovación, la evolución y la creación comienza con la extracción del medio ambiente, lo que nos lleva a la preocupación con el ecosistema que condiciona nuestra vida. De esta forma, la falta de riesgo fiscal se representa como una gloriosa obligación cumplida por la entidad para reponer lo que por derecho es la fauna y la flora.

Se recurrió a la investigación bibliográfica para relevar los temas planteados en el trabajo y al final se comprende la importancia del titulado siendo necesario para la adopción de nuevos procedimientos por parte de las entidades con incentivos fiscales beneficiosos no solo para los mismos, sino para el colectivo, evitando así grandes catástrofes ambientales futuras.

Palabras Claves: Fiscalidad Verde, Medio Ambiente, Equilibrio, Entidades e Beneficio Fiscal

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema de Pesquisa	12
1.2 Objetivos	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	13
2.CONCEITOS	13
2.1 Tributos	133
2.2 Taxas	133
2.3 Contribuição de melhoria	144
3.PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS	14
4.EVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS	177
5.EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIAL	188
6.METODOLOGIA	20
7.O IMPACTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MEIO AMBIENTE	211
8.TRIBUTAÇÃO VERDE	222
9.OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO VERDE NA ECONOMIA E NO MEIO AMBIENTE	233
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	244
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	255

LISTA DE QUADROS/IMAGENS

Quadro 1: Artigo 82 - CTN	12
Imagem 1: Princípios Constitucionais Tributários	17

LISTA DE SIGLAS

C.F – Constituição Federal

CO2 – Gás Carbônico

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CTN – Código Tributário Nacional

DVA – Demonstração do Valor Adicionado

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IR – Imposto de Renda

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, meio ambiente e tributos são dois fatores que representam a estrutura da sociedade sob o ponto de vista da importância em se correlacionar e equalizar a relevância do mesmo perante a sociedade e a empresa. Por essa razão, a compreensão da responsabilidade das entidades e organizações tornou-se um dos grandes fatores corporativos sob o ponto de vista da preservação ambiental. Muitas entidades passaram a ter que adotar e reconhecer a necessidade de ter procedimentos que visam o bem estar coletivo, social e ambiental a partir da preservação do meio ambiente.

Uma vez que o volume de gás carbônico tornou-se um dos maiores propulsores nocivos à camada de ozônio e ao efeito estufa, estudiosos iniciaram alertas quanto às mudanças climáticas ocorrida no Planeta, durante décadas, principalmente por apresentarem efeitos catastróficos e devastadores.

Não obstante, no Brasil não foi diferente e muitas entidades passaram, por influência dos grandes mercados estrangeiros, para terem espaço na comercialização e industrialização de seus produtos a integrarem ações de preservação ao meio ambiente. Muito embora a temática seja pertinente, entendeu-se que os governantes precisariam ser partícipes dessas ações juntamente com as entidades e por isso, foi necessário instituir políticas de incentivos fiscais com o intuito de se perfazer uma grande adesão das entidades em promoção à ações que resguardem o meio ambiente.

Neste contexto, surge a tributação verde com uma proposta de proteção e preservação do meio ambiente e do ecossistema, premeditado a partir de uma visão contributiva que atue conjuntamente, Estado e empresas, como forma de assegurar e reparar eventuais danos e impactos ambientais por meio de repasses tributários vinculados ao meio ambiente.

Muito embora a Lei Federal nº 6.938/81 narra em seu artigo segundo que “a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” somente de algumas décadas para cá é que este cenário tem ganhado força no mundo empresarial principalmente

pela aplicabilidade do contexto legal que em suma requereria adequação em face dos grandes responsáveis pela poluição, no caso, as empresas.

1.1 Problema de Pesquisa

Seguir-se-à o seguinte inquirimento essencial e preciso sobre o tema escolhido nesta pesquisa, tornando-a mais fundamentada e com mais foco no seu designamento. Nesse parâmetro, tratará os efeitos da Tributação Verde nas Instituições que promovem emissões do Gás Carbônico no meio ambiente que está inserido.

A formulação de problemas se faz mediante a observação de procedimentos, como a imersão sistemática no objeto, estudo da literatura existente e discussão com pessoas que acumulam muita experiência prática no campo de estudo (Selltiz, 1967).

Como citado acima para que sejamos capazes de compreender e sintetizar o tema faz-se necessário uma imersão ao tema, que contribua para o entendimento sendo utilizado das fontes literárias já existentes que forneçam conhecimento prévio para que o tema possa ser desenvolvido.

Para isso faz-se necessário a compreensão das leis que buscam a preservação do meio ambiente e a tributação existente atualmente no país, no qual as leis serão de exímia função para o estudo do tema.

1.2 Objetivos

Há de se convir que o objetivo do trabalho é apresentar a tributação verde como uma proposta para adoção de procedimentos por parte das entidades brasileiras de modo que estas possam não somente usufruir de eventuais benefícios fiscais como também contribuir para o bem estar coletivo e social da população como um todo, permitindo-as a desfrutar de um novo modelo tributário que seja benéfico para si, uma vez que a justificativa da escolha temática dá-se pelos grandes distúrbios climáticos de naturezas inimagináveis e conseqüentes ocorridas ao redor do planeta.

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar os impactos na tributação verde na economia de uma entidade e no meio ambiente.

1.2.2 Objetivos Específicos

Identificar os conceitos da tributação verde;

Avaliar os gastos de uma entidade quanto a multas originadas por algum dano causado ao meio ambiente; e

Identificar os principais benefícios que a tributação verde pode fornecer a entidades de grande porte.

2. CONCEITOS

Para uma melhor compreensão do estudo é necessário conhecer algumas estruturas conceituais que contribuíram com o desenvolvimento da temática e que facilitem a interpretação do referido estudo.

2.1 Tributos

De acordo com o Código Tributário Nacional, entende-se como tributo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ainda, segundo o código é necessário reconhecer a natureza jurídica que é determinada através do fato gerador condicionado à obrigação de modo que sejam qualificadas por denominação e características formais adotadas pela legislação bem como a destinação do mesmo, ou seja, fruto de sua arrecadação.

2.2 Taxas

Refere-se a um tributo arrecadado por todos os entes da Federação e tem como premissa a manutenção da máquina pública. Segundo Faria (2016, p.12)

As taxas são fontes de receitas públicas que estão plenamente vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte dos contribuintes na obtenção de serviços públicos, por exemplo, taxa de emolumentos, taxas de cartórios para se obter certidões de nascimento, casamento, óbito, entre outras. (FARIA, 2016, p.12)

Em detrimento da finalidade a que constitui, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CF, 1988).

2.3 Contribuição de melhoria

Para Fabretti (2017) desde a edição do CTN (1966) já estava a contribuição de melhoria especificada como um tributo, diferente do imposto e da taxa, portanto uma terceira espécie. Ainda segundo o autor, a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Neste contexto, o quadro 1 demonstra, segundo o artigo 82 do Código Tributário Nacional (CTN), a necessidade de:

Quadro 1: Artigo 82 - CTN

Necessidades:	Detalhamentos:
I – publicação prévia dos seguintes elementos:	a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;	
III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.	

Fonte: Fabretti (2017) adaptado pelas autoras

Ou seja, a contribuição de melhoria, na prática, raramente é cobrada. Entretanto, nas poucas vezes em que se tem tentado cobrá-la, ela o foi de forma ilegal, isto é, sem atender aos requisitos mínimos do art. 82.

3. PRINCÍPIOS CONSTITUICIONAIS TRIBUTÁRIOS

A ideia de “princípio” leva a “início”, ou “base”. Quando se buscam os princípios

de uma ciência, pretende-se investigar se há, entre os elementos do objeto estudado, pontos em comum que lhe dão uma coesão. Identificados princípios comuns, pode-se desenvolver um ramo científico autônomo (SCHOUERI, 2021, p. 163).

Como norteadores e essência tributária, para Pinto (2012) tem-se:

- a) **Princípio da Legalidade:** Consequência direta do estado democrático de direito, tem alcance não só no direito tributário, mas também em todas as áreas do direito, ao estabelecer que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei, conforme dispõe o art. 5º, II, da CF (1988);
- b) **Princípio da Irretroatividade:** Para que um tributo possa ser cobrado dentro dos ditames constitucionais, há a necessidade de que a lei que o instituiu ou modificou tenha sido emanada antes da ocorrência do fato gerador, uma vez que toda lei deve ser prospectiva e não retroativa, ou seja, deve ser aplicada a fatos ocorridos depois de sua vigência, e não antes. Entretanto, no caso das leis que beneficiam o contribuinte ou trazem um meio mais eficaz de fiscalização, estas poderão atingir fatos anteriores à vigência da lei;
- c) **Princípio da Isonomia:** Esse princípio veda o tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem na mesma situação ou equivalente. Nesse sentido, nem sempre os contribuintes se encontram na mesma situação, devendo o legislador tratar de forma desigual os que não possuem as mesmas condições, à medida de sua desigualdade;
- d) **Princípio da Anterioridade:** Para que o contribuinte tenha a segurança de que não será surpreendido, eventualmente, com o surgimento de uma nova obrigação tributária, ou ainda, a majoração de um tributo já existente, a CF previu garantia ao contribuinte uma vez que vedado aos entes tributantes a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que estes forem instituídos ou majorados;
- e) **Princípio do não Confisco:** O art. 150, IV, da Constituição Federal (1988) veda a possibilidade dos tributos terem efeito confiscatório. Essa norma tem como intuito resguardar a renda e a propriedade do contribuinte, na medida em que, se este tiver de utilizar toda a sua renda ou o seu patrimônio para pagar os tributos, não terá como subsistir, o que fere, inclusive, o resguardo do

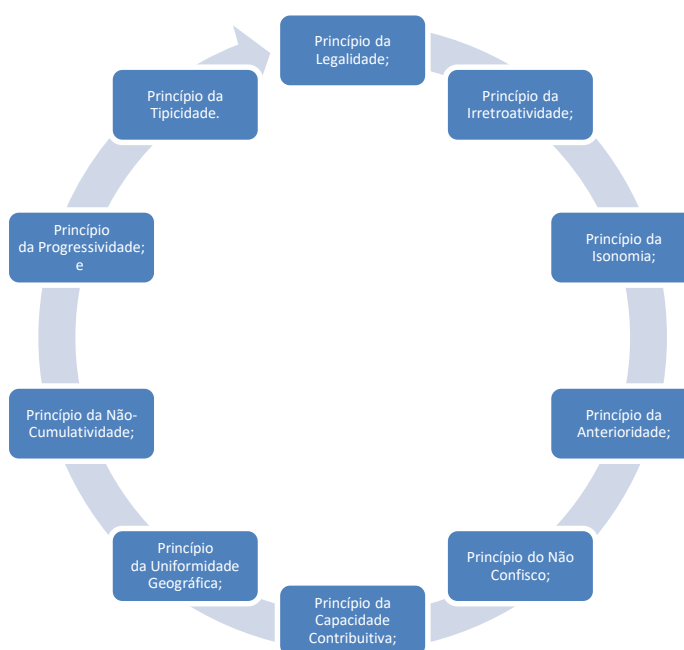
mínimo vital estabelecido constitucionalmente;

- f) **Princípio da Capacidade Contributiva:** Este princípio determina que, se possível, os impostos terão caráter pessoal e levarão em conta a capacidade econômica do contribuinte. Discute-se a aplicabilidade de tal princípio não somente aos impostos, mas a todos os tributos cuja hipótese de incidência permita essa forma de especificação;
- g) **Princípio da Uniformidade Geográfica:** Compete à União instituir em todo o território nacional os tributos de sua competência, no qual suas alíquotas devem ser as mesmas para todo o país. Quando houver aumento, este também deverá ser aplicado em todo o território. Contudo, há a possibilidade de a União conceder certos incentivos a determinadas regiões com o intuito de estimular o crescimento. Esse incentivo não representa violação a este princípio, na medida em que a União estará, apenas, dando tratamento desigual às regiões menos favorecidas;
- h) **Princípio da Não-Cumulatividade:** Este princípio se aplica apenas a três impostos: ICMS, IPI e aos impostos residuais da União. Aplica-se apenas a esses impostos porque são os únicos que são pagos muitas vezes durante o processamento da mercadoria até chegar ao destinatário final. Com isso, para que não haja excesso de recolhimento, foi criado este princípio, fazendo com que o valor, uma vez recolhido, possa ser abatido durante a cadeia do processo, evitando-se, assim, o efeito cascata do imposto.
- i) **Princípio da Progressividade:** O princípio da progressividade aplica-se ao IR (art. 153, § 2º, da CF), ao ITR (art. 153, § 4º, da CF) e ao IPTU (arts. 156, § 1º, e 182, § 4º, II, da CF) e tem como finalidade estabelecer alíquotas gradativas ao imposto. Historicamente, a progressividade possui finalidade distinta para cada tributo sob o qual irradiam os seus efeitos;
- j) **Princípio da Tipicidade:** O princípio da tipicidade, qualificada de cerrada ou fechada, é decorrente e conexo ao princípio da legalidade. Com isso, não basta que a lei determine o pagamento de determinado tributo, mas é necessário que a ela o tipifique, definindo o fato gerador do tributo (hipótese de incidência), os sujeitos ativo e passivo da relação tributária, a alíquota e a base de cálculo do tributo (mesmo no caso dos tributos sujeitos à extrafiscalidade, que podem ter

suas alíquotas alteradas por ato do poder executivo, a lei deverá definir os critérios e o alcance do ato do poder executivo), assim como, os critérios temporais e espaciais da hipótese de incidência.

Em última análise, há de se convir que o emprego dos princípios visam então tornar-se instrumentos balizadores e norteadores capazes de estruturar o ordenamento jurídico onde hajam entre eles o pleno vínculo de harmoniosidade e coesão tratando-os no mesmo nível hierárquico.

Imagem 1: Princípios Contitucionais Tributários



4. EVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Considerando que o cenário econômico e político mundial busca, cada vez mais, se adaptar às necessidades humanas e sociais, principalmente de natureza ambiental, tanto a administração pública quanto as entidades passaram a evidenciar e de certa forma mostrar para a população quantos e quais seriam os projetos sociais devolvidos para a comunidade como um todo sendo capazes de evidenciar quanto da parcela de seus lucros estariam de certa forma sendo distribuídos em ações de meio ambiente.

Corroborando-se que desta iniciativa, oportunamente, surgiu o Balanço Social, na França (1970) de onde permitiu-se reconhecer e demonstrar os montantes da empresa

destinados à sociedade em prol do bem estar coletivo e também ambiental.

“O Balanço Social é um instrumento de gestão e de informação que visa evidenciar, de forma mais transparente possível, informações contábeis, econômicas, ambientais e sociais, do desempenho das entidades, aos mais diferenciados usuários” (TINOCO, 2011, p. 63).

Para Ribeiro (2012) o desenvolvimento econômico gerou dois produtos: a riqueza tão desejada nos dias atuais e a poluição para equipar as cidades com a infraestrutura necessária, para proporcionar condições adequadas de sobrevivência a todos os níveis da população. Em contrapartida, o volume de resíduos poluentes coloca em risco não só a vida da humanidade, como, também, a sequência da própria atividade econômica em si.

No Brasil tiveram alguns pressupostos que contribuíram veementemente para aplicabilidade deste demonstrativo como por exemplo aumentos nos níveis de poluição tanto do ar quanto da água e do solo.

Muito embora a divulgação da informação no Brasil não atenda a preceitos legalísticos, registrando basicamente seus eventos operacionais, acabam por não captarem a inserção da entidade na vida social, com fornecedores, Governo,...

Porém a exigência do mercado externo fez com que as entidades brasileiras tivessem uma postura quanto a distribuição de valores gerados pelas companhias e sua distribuição, passando a tornar-se obrigatório, a partir da Lei Federal nº 11.638/2007 a Demonstração de Valor Adicionado tendo sua regra estabelecida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 09 (CPC) bem como o objetivo de estabelecer critérios para elaboração e apresentação da DVA, a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período (CPC 09).

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIAL

A educação ambiental tem sido debatida por muitos anos e atualmente não é diferente principalmente por ter como propósito a formação de indivíduos que sejam capazes de identificar e formar críticas quanto aos danos propocionados pelos

próprios seres humanos de modo a promover uma ação socio-ambiental corretiva, ordenada e viável ao meio ambiente.

Entende-se que a educação ambiental:

É uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Lei Nº12.796/2013, ART. 2º)

Para (JUNIOR et al) a educação ambiental exige um conhecimento aprofundado de filosofia, da teoria e história da educação, de seus objetivos e princípios, já que nada mais é do que a educação aplicada às questões de meio ambiente, haja vista que sua base conceitual é a educação e, as Ciências Ambientais, a História, as Ciências Sociais, a Economia, a Física, as ciências da saúde, entre outras.

Não obstante, seria indispensável não reconhecemos o quão é necessário conhecer e deliberar acerca da Educação Ambiental. Isso porque a própria Lei Federal nº 9.795/1999 Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) evidencia a importância acerca da extensão do conhecimento acerca da educação ambiental, onde atribui esta a todos os indivíduos para que tomem ciência quanto a importância desse componente essencial e permanente para a humanidade.

O PNEA ainda estabelece como objetivos fundamentais o incentivo à participação, seja ela individual ou coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, unindo-se com a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício e o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

De acordo com Ruscheinsky (2012) a educação ambiental como crítica social tende a fascinar e a seduzir para engendrar sonhos e utopia, sendo a utopia como um compromisso histórico de que o presente não é o fim de tudo nem a única alternativa possível de organização social.

Por essa razão é dever do Estado promover e definir parâmetros de sua preservação para incentivar e fornecer os mais diversos tipos de recursos e incentivos fiscais que possam ser praticados pelos agentes e usuários do meio ambiente com a proposta de reverter os danos e impactos causados ao mesmo.

Quanto à sustentabilidade, Albuquerque (2009) esclarece que a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento capitalista industrial, sob a

perspectiva da lei da entropia, retrata a insustentabilidade, visto ser duas forças que caminham em direções contrárias.

Isso posto, a sustentabilidade social refere-se não somente ao que o ser humano pode ganhar, mas à maneira como pode ser mantida decentemente sua qualidade de vida; ela constrói a moldura da sociedade, provendo a forte participação da comunidade e da sociedade civil (OLIVEIRA et al, 2018, p.7)

Portanto é indispensável a promoção e criação de Leis e incentivos fiscais que visam adequar e regular os partícipes (sociedade civil, entidades e comunidades) com uma proposta de obter benefícios tributários em troca do bem estar, preservação e reparação de danos ambientais.

6. METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 114) cada ciência, em particular, focaliza sua atenção sobre determinados aspectos, delimitados por parâmetros, estudando os fenômenos mais importantes neles contidos, ou seja, explora uma amplitude limitada de coisas, ao mesmo tempo que ignora ou faz suposições sobre outras.

Ao entender os efeitos da tributação verde ao meio ambiente e as instituições que adotam este tipo de tributação, observa-se um novo viés que pode ser benéfico tanto para as empresas quanto para a sociedade.

A metodologia representa o desenvolvimento da pesquisa, ou seja, consiste, então, em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações, ou não, no que diz respeito às suas utilizações (RAMOS, 2009). Sendo assim, em face do tema proposto, a pesquisa se classifica de modo quantitativa através do levantamento de referenciais bibliográficos, onde:

No levantamento bibliográfico devem constar, prioritariamente, livros, teses, monografias e artigos de periódicos científicos encontrados nas bibliotecas universitárias. Artigos de jornais ou revistas direcionados ao público leigo também podem ser incluídos, mas deve-se ter clareza de sua limitação como fonte de discussão teórica ou mesmo como fonte fidedigna de informação. O levantamento bibliográfico feito nas bibliotecas pode ser complementado por pesquisa na Internet. (MATIAS-PEREIRA, 2019, p. 71)

Sendo assim, o objetivo do trabalho é justamente apresentar a tributação verde como uma proposta para adoção de procedimentos por parte das entidades brasileiras de modo que estas possam não somente usufruir de eventuais benefícios fiscais, além de definir conceitos, impactos e benefícios oferecidos por esta tributação, de modo a contribuir para o bem estar coletivo e social da população como um todo usufruindo

de um novo modelo tributário que seja benéfico para a entidade, uma vez que a justificativa da escolha temática dá-se pelos grandes distúrbios climáticos de naturezas inimagináveis e conseqüentes ocorridas ao redor do planeta.

7. O IMPACTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MEIO AMBIENTE

O Brasil emitiu pouco mais de 110 bilhões de toneladas de Gás Carbônico (CO₂), no qual 85% desse volume está associado a derrubada de florestas. Ao se deparar com a informação subentende-se pelo crescimento das atividades econômicas no país o desmatamento progressivo das florestas tanto para o surgimento de novas indústrias como a utilização dos recursos que são disponibilizados por ela.

Segundo MAY (Economia do Meio Ambiente, 2021) à medida que o meio ambiente vai se tornando escasso, relativamente às necessidades de desempenho de tais funções, ele precisa ser “economizado”.

A necessidade da economia efetiva dos recursos exauríveis dispõe o intuito da Tributação Verde em seu conceito mais superficial, ao que compreende-se pela tributação nas entidades que produzem e conseqüentemente geram vantagens a população, mas em contrapartida esgotam os recursos oferecidos pelo Meio Ambiente.

A origem desse princípio encontra-se na constatação de que a alocação ótima dos recursos pelos mecanismos de mercado poderia ser perturbada se os custos (ou benefícios) não estivessem integrados no preço da transação. (TUPIASSU, 2017, p.9)

O princípio do Poluidor-Pagador engloba a inteligência sobre o impacto das atividades econômicas no meio ambiente sendo um princípio respaldado pela Tributação Verde.

“A existência de um Estado implica a busca de recursos financeiros para a sua manutenção” (SCHOUERI, 2011, p. 15) em contrapartida o meio ambiente implica a busca de novos recursos ambientais que sustentem um ao outro, sendo muito mais complexo quando o meio ambiente é desfrutado com danos que impossibilitem a continuação de sua existência.

Portanto a economia global atual foi formada por forças de mercado e não por princípios de ecologia. Infelizmente, ao deixar de refletir os custos totais dos bens e serviços, o mercado presta informações enganosas aos tomadores de decisões econômicas, em todos os níveis. Isso criou uma economia distorcida, fora de sincronia

com os ecossistemas da Terra, uma economia que está destruindo seus sistemas naturais de suporte.

8. TRIBUTAÇÃO VERDE

Ao que pressupõe, a tributação verde o conceito de 'Tributo' no qual o artigo 3º, do CTN trata-se de toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir e quanto ao conceito 'Verde' ilustra a questão do meio ambiente, não tão somente as áreas verdes mas todo fator gerador de desperdícios, uso irracional e degradações dos recursos naturais. No entanto, a busca ininterrupta por empreendimentos financeiros para alavancar o crescimento e conseqüentemente gerar mais empregos torna-se um ciclo, progressivo e sem freio, econômico. Tal observação levou o mundo a repensar sobre em como isso acarretaria para a vida humana.

Com o objetivo de desestimular tal fator gerador e resguardar o meio ambiente junto a vida humana a Tributação Verde traz o princípio Poluidor-Pagador em quem polui, paga (TUPIASSU, 2017, p. 19). As taxativas incidem sobre suas atividades econômicas que colaboram à exaustão dos recursos ambientais, a nova tributação abrange uma vantagem econômica pela adoção de novas práticas e fontes de energia mais sustentáveis.

Por sua vez, a objetivação deste princípio pelo direito ocorre ao dispor ele de normas do que se pode e do que não se pode fazer, bem como regras flexíveis, tratando de compensações, dispondo, inclusive, de taxas a serem pagas para a utilização de um determinado recurso natural. (DERANI, 1997, p. 159).

Nesse parâmetro, o livro Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável (p.79) traz a necessidade da virada de mesa onde pode ser observada quando se constata o processo de deterioração que vem ocorrendo com as diferentes formas de capital de interesse público de nossa sociedade.

A Tributação Verde correlaciona-se a proteção do meio ambiente pelo fato de confranger economicamente a entidade, ao utilizar-se dos recursos ou serviços que o meio ambiente proporciona ser tributado de acordo com essa necessidade. Nesse cenário é possível citar os benefícios fiscais por ser mais uma forma de auxiliar na estimulação às pessoas jurídicas e aparecer como diminuição de alíquotas no imposto quando for evidenciado que a organização evitou algum tipo de dano ao meio ambiente, porém poderá agir de forma inversa quando se tratar de um aumento ao

dano.

Para Carvalho (2008):

A experiência jurídica nos mostra, porém, que vezes sem conta a compostura da legislação de um tributo vem pontilhada de inequívocas providências no sentido de prestigiar certas situações, tidas como social, política ou economicamente valiosas, às quais o legislador dispensa tratamento mais confortável ou menos gravoso. A essa forma de manejar elementos jurídicos usados na configuração dos tributos, perseguindo objetivos alheios aos meramente arrecadatários, dá-se o nome de extrafiscalidade. (CARVALHO, 2008)

Em conformidade com o parágrafo anterior, a Lei nº 5.106 de 02 de Setembro de 1966 em seu artigo 1º decreta “As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimento das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente lei.”, artigo 4º O estímulo fiscal previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido, cumulativamente, com os de que tratam as Leis nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e 4.869, de 1 de dezembro de 1965, desde que não ultrapasse, em conjunto, o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda devido.

9. OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO VERDE NA ECONOMIA E NO MEIO AMBIENTE

O artigo 4º da Lei 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente ressalta o princípio de Poluidor-Pagador, ou seja, quem polui deve pagar (Tributação, Meio Ambiente e Desenvolvimento, 2017, p. 19). Ao que se entende o princípio Poluidor-Pagador é um dos pilares do direito ambiental visto que as entidades respondem ao prejuízo causado no meio ambiente e a responsabilização normalmente se dá em forma de pagamento, consistindo geralmente em multas que devem ser prestadas em dinheiro. Mas quando levanta-se o viés da Tributação Verde a ideia é que a entidade deva ser o Poluidor-Pagador como também Usuário-Pagador, utilizando-se dos recursos ambientais e ser tributado por isso faz com que seja necessário criar-se de estratégias que não subtraíam os recursos ambientais.

Mesmo sem a ocorrência de dano, o pagamento é devido por todos aqueles que, de certa forma, usufruem dos bens ambientais. (TUPIASSU, 2017, p. 19).

Uma vez que a tributação é a aplicação de tributos pelos governos, seja sobre sua renda, sobre o consumo ou sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas

torna-se apropriado a tributação quanto ao consumo dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, mas pressuposto a isso como os recuperar.

Num ambiente em que são grandes os conflitos de interesses e as incertezas com respeito ao caminho a seguir, recomenda-se prudência. (SANTANA, 2020, p. 126)

Há de convir que a Tributação Verde se insere como um tributo colaborativo para a entidade, sua arrecadação constante demonstra a disponibilidade de recursos na reparação de danos ambientais e econômicos futuros causados pela mesma.

Ao compreender esse processo subentende-se como uma entidade pode influenciar de forma positiva ou negativa o meio em que está inserida de forma econômica e do meio ambiente, o levantamento de um novo modelo tributário voltado ao meio ambiente infere diretamente a economia do país com a implementação adequada.

Contudo, nossas experiências mais recentes mostram o fracasso do planejamento como processo, no qual a grande maioria das políticas, dos programas e dos projetos têm descarrilhado não nas etapas iniciais de formulação ou de mobilização das expectativas e aspirações dos beneficiários, mas na implementação. Sem dúvida, essa é uma indicação de nosso subdesenvolvimento político, que se manifesta também pela falta de consciência da população sobre a extrema relevância dos processos de planejamento e das políticas ambientais. (Meio ambiente, planejamento e desenvolvimento sustentável, 2016, p. 80)

Desse modo, a Tributação Verde conforme a formulação, compreende impactos resguardando o meio ambiente e afetando a economia do meio em que a entidade está inserida, sua implementação executada de forma adequada expande os processos de desenvolvimento do país.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o estudo apresentado alcançou exitosamente seu objetivo principal de apresentar a Tributação Verde como um recomeço para trazer o equilíbrio entre o Meio Ambiente e Entidades. Tal cenário abriu espaço para outras temáticas a serem abordadas pelo tema, visto que todo fator gerador, das empresas, para suprir a necessidade humana em torno da inovação, evolução e criação começa pela extração do meio ambiente.

Neste viés, verificou-se os benefícios fiscais acompanhados pela União, Estado e Município, como uma forma de impulsionar as entidades a resguardar os recursos oferecidos pelo meio ambiente evitando os desgastes ambientais e repondo o máximo de recursos recuperáveis e renováveis. Algumas atividades por outro lado utilizam-se de recursos não passíveis de retenção ou resgate dos danos, os recursos exauríveis tomam como destino o fim de sua disponibilidade uma vez utilizado dessa forma compreende-se o efeito da Tributação Verde também nesse contexto.

De fato, o funcionamento de algumas entidade se distancia fortemente do bem estar do meio ambiente, sua economia dependente da utilização dos recursos ofertados pelo ambiente concentrando uma necessidade constante do equilíbrio entre manter sua economia funcionando e resguardar o meio ambiente dos efeitos colaterais. O viés da Tributação Verde demonstra como dois fatores divergentes podem encontrar tal equilíbrio, sendo a busca pela recuperação do Meio Ambiente agregada a valorização da economia da entidade.

A Tributação Verde e os impactos que as entidades causam no meio ambiente é uma questão muito discutida, porém ainda cheia de enigmas e com o decorrer da evolução humana juntamente com a preocupação com o ecossistema que nos condiciona vida, a de se convir que temos um longo caminho para equilibrarmos o que por ações humanas, hoje, se encontra em desequilíbrio e em caminho de extinção.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, José de Lima. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social: Conceitos, Ferramentas e Aplicações**. Editora Atlas SA, 2010.

BRASIL. BBC News. **Brasil é o 4º no Mundo em Ranking de Emissão de Gases Poluentes desde 1850**.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988**.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

BRASIL. **Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966.** Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. **Pronunciamento Técnico CPC 09.** Demonstração do Valor Adicionado.

BROWN, Lester R. **Plan B 3.0: Mobilizing to save civilization (substantially revised).** WW Norton & Company, 2008.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário.** Saraiva Educação SA, 1985.

DE OLIVEIRA, Mayara Cruvinel. RUSCHEINSKY, Aloísio (Org.). **Educação Ambiental: Abordagens Múltiplas.** Porto Alegre: Artmed, 2002. 183 p. Sociedade & Natureza, v. 21, n. 3, p. 425-426, 2009.

DERANI, Cristiane. **Direito econômico ambiental.** São Paulo: Max Limonad, 1997.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária.** Editora Atlas SA, 2016.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade tributária.** Porto Alegre: SAGAH, 2016

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

HADDAD, Paulo Roberto. **Meio ambiente, planejamento e desenvolvimento sustentável.** Saraiva Educação SA, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** Editora Atlas SA, 2003.

MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria. **Economia do meio ambiente.** Elsevier Brasil, 2010.

OLIVEIRA, Sonia; LEONETI, Alexandre; CEZARINO, Luciana. **Sustentabilidade: Princípios e Estratégias.** Editora Manole, 2018.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Educação ambiental e sustentabilidade.** In: Educação ambiental e sustentabilidade. 2005. p. 878-878.

PINTO, Fabiana Lopes; AMORIM, José Roberto Neves. **Direito tributário**. 2012.

GERHARDT, T. E., RAMOS, I. C. A., RIQUINHO, D. L., & SANTOS, D. L. D. (2009).

Estrutura do projeto de pesquisa. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. Saraiva Educação SA, 2021.

TINOCO, Eduardo Prudêncio T.; KRAEMER, Maria Elisabeth P. **Contabilidade e gestão ambiental, 3ª edição**. Grupo GEN, 2011.

TUPIASSU, Lise; NETO, João Paulo Mendes. **Tributação, meio ambiente e desenvolvimento**. Grupo Gen-Editora Método Ltda., 2016.